



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).**

### **01 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.**

**1.1** - AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO OS ITENS FÓRMULA INFANTIL, LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ, LATA DE LEITE EM PÓ, UVA PASSAS, SAL REFINADO E BISCOITO SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E OVO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN NO ANO 2026, GARANTINDO O REGULAR ABASTECIMENTO E CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES INSTITUCIONAIS.

### **02 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.**

**2.1** - A presente contratação revela-se necessária e devidamente justificada diante da obrigação da Administração Pública em assegurar o fornecimento de alimentação escolar adequada, segura e nutricionalmente balanceada, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Extremoz/RN.

**2.2** - Nesse contexto, a demanda decorre da necessidade de complementar o abastecimento de gêneros alimentícios essenciais que não foram contemplados ou não puderam ser integralmente supridos pelo instrumento contratual anterior, abrangendo, especificamente, os itens: fórmula infantil, leite de vaca integral em pó, leite em pó



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

enlatado, uva-passas, sal refinado e biscoito sem glúten, sem lactose e ovo. Tais itens são indispensáveis à composição dos cardápios escolares e à execução de programas de alimentação e nutrição.

**2.3** - Ressalta-se que a impossibilidade de prorrogação ou aditamento da Ata de Registro de Preços anteriormente vigente resultou na descontinuidade do fornecimento desses insumos, gerando lacuna no atendimento das necessidades das unidades educacionais. Dessa forma, evidencia-se a imprescindibilidade da instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a evitar prejuízos à continuidade do serviço público. Dessa forma, evidencia-se a imprescindibilidade da instauração de novo procedimento licitatório, com vistas a evitar prejuízos à continuidade do serviço público.

**2.5** - Ademais, a necessidade da contratação é reforçada pela ampliação da rede municipal de ensino, decorrente do crescimento populacional do Município, bem como pelo significativo contingente de alunos em situação de vulnerabilidade social, que dependem diretamente da alimentação fornecida nas escolas como importante suporte nutricional.

**2.6** - A ausência dos referidos itens comprometeria não apenas a regularidade da oferta da alimentação escolar, mas também a execução de políticas públicas de nutrição, a segurança alimentar dos estudantes e o cumprimento dos deveres constitucionais atribuídos ao ente municipal.

**2.7** - Cumpre destacar que a presente contratação está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, bem como com o dever do Estado de garantir o atendimento ao educando por meio de programas suplementares de alimentação escolar, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal de 1988.

**2.8** - Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de realização de procedimento licitatório para aquisição futura e eventual dos gêneros alimentícios mencionados, a fim de assegurar o adequado abastecimento das unidades escolares e a





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

continuidade da prestação dos serviços públicos educacionais no Município de Extremoz/RN.

### **03 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

**3.1** – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 204, de 26 de junho de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.
06	Decreto Municipal Nº 143 de 2022.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

		prestadores de serviço pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
--	--	--

#### **04 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

**4.1** – As especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos seguem nas planilhas descritivas abaixo:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quantidade	Valor Unit.
1	Fórmula infantil, nutricionalmente completa, normocalórica, normopróteica e normolipídica, para crianças de 01 a 10 anos. Distribuição energética, proteína 12%, carboidratos 53% e gorduras 35%. Isento de lactose e glúten. Lata de 400g. Referência/Similar: FORTINI	Latas	10.000,000000	0,00
2	LEITE DE VACA INTEGRAL EM PÓ- em pacotes de 200g, integral instantâneo, contendo no mínimo 26% de gordura, embalados em pacotes de plástico, aluminizados, limpos e não violados, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, deve se apresentar em fardos lacrados. a embalagem deve conter externamente dados de identificação	Pacote	27.000,000000	0,00
3	LATA de Leite em pó- LEITE EM PÓ SEM LACTOSE integral instantâneo, sem lactose, no mínimo 380g, contendo no mínimo 26% de gorduras, embalado em latas aluminizados, limpos não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,	Und.	500,000000	0,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto e número do registro. O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante, indicado para todos os níveis de intolerância.			
4	UVA PASSA, escura sem sementes, 100% natural de 1ª qualidade, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica com 500g, isenta de fungos ou parasitas e livre de fragmentos estranhos.	EMB	500,000000	0,00
5	SAL, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	KG	5.000,000000	0,00
6	BISCOITO SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E OVO, peso líquido mínimo de 100g. Ingredientes: Farinha de arroz, açúcar, gordura vegetal de palma, amido de milho, fécula de mandioca, açúcar invertido, fermentos químicos bicarbonato de sódio e bicarbonato de amônio, espessante goma xantana. Embalagem plástica, resistente, com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, rotulagem de acordo com a legislação	PCT	10.000,000000	0,00

**4.2 -** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

**4.3 -** O quantitativo estimado teve como base a previsibilidade de consumo de exercícios anteriores, bem como, a projeção de consumo para um período de 12 meses, considerando





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

que a ata de registro de preços terá sua vigência de 01 (um) ano, nos termos do Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

## **05 – DA CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO.**

**5.1** – Aquisição do objeto desse procedimento enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da legislação vigente, qual seja, artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que considera bens comuns, como é o caso dos gêneros alimentícios complementares.

**5.2** - No presente caso, os gêneros alimentícios (fórmulas infantis, leite integral em pó, leite em pó enlatado, uvas passas, sal refinado e biscoito sem glúten, sem lactose e ovo) possuem características amplamente padronizadas e disponíveis no mercado, permitindo definição clara de suas especificações e comparabilidade entre os fornecedores, podendo ser definidos objetivamente no edital através de tais especificações, mediante especificações usuais no mercado, razão pela qual se enquadram plenamente nessa classificação.

**5.3** – A contratação do objeto da presente demanda não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

## **06 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.**

**6.1** – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão Eletrônico, com Sistema de Registro de Preços, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

**6.2** – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois o fornecimento dos itens solicitados possui demanda pré-estabelecidas no calendário anual de aquisições, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades desta Secretaria Municipal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**7.6** – A inversão de fases, nos termos do Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a análise prévia da qualificação técnica e da experiência dos licitantes, garantindo o atendimento aos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Tal medida busca mitigar riscos à execução contratual e evitar propostas manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com a complexidade do objeto. Portanto, a fase de habilitação precederá a de julgamento, mantendo-se o menor preço como critério de seleção entre os licitantes habilitados.

**7.7** - Será exigida a apresentação de amostras de todos os produtos para fins de conformidade técnica (Art. 41, II). A Administração poderá, motivadamente, dispensar essa exigência caso o licitante vencedor possua histórico de fornecimento satisfatório junto ao Município, sem registros de penalidades ou advertências anteriores, por meio de atestado de desempenho.

**7.8** - As empresas sediadas a uma distância superior a 100 km do local de entrega deverão comprovar a capacidade logística para atendimento de demandas emergenciais em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal. Para tanto, deverá ser apresentado um plano logístico detalhado, demonstrando a viabilidade operacional do cumprimento dos prazos estipulados.

## **08 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1** – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

**8.3** – Não poderão participar da contratação empresas que estejam:

- a) Cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;*
- b) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer esfera da Administração;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

*c) Com sanções ou penalidades administrativas aplicadas pelo Município de Extremoz/RN;*

*d) Em situação de irregularidade fiscal, trabalhista ou cadastral impeditiva da contratação com a Administração Pública.*

## **8.4 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**8.4.1.1** – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, caso se aplique.

**8.4.1.2** – Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), caso se aplique.

**8.4.1.3** – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

**8.4.1.4** – Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, caso se aplique.

**8.4.1.5** – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, caso se aplique.

**8.4.1.6** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **8.4.2 – HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**8.4.2.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

**8.4.2.2** – Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

**8.4.2.3** – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.2.4** – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais a à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.2.5** – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal referente a débitos mobiliários do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.4.2.6** – Prova de regularidade com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**8.4.2.7** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.4.2.8** – Declaração de que não emprega menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, em caso de solicitação formal.

### **8.4.3 – HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

**8.4.3.1** – Expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias, em caso de solicitação formal. Certidão Negativa de feitos sobre falência

**8.4.3.2** – Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.4.3.3** – O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**8.4.3.4** – É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social

**8.4.3.5** – Todas as Licitantes deverão apresentar sua Declaração com a relação de compromissos assumidos, de que um doze avos do(s) contrato(s) firmado(s) com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigente(s) na data de apresentação da proposta, não é(são) superior(es) ao patrimônio líquido do licitante, para fins de comprovação de veracidade das informações do balanço patrimonial, sendo obrigatório a todas as licitantes apresentarem a relação contendo os dados do contratante (Nome, CNPJ, Vigência do Contrato/ ARP, Valor).

### **8.4.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

**8.4.4.1** – Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em caso de solicitação formal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**8.4.4.1.1** – O atestado da alínea anterior deverá ser compatível com o objeto da licitação, informando o produto entregue ou o serviço prestado.

#### **8.4.5– DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

**8.4.5.1** – Declaração expressa da licitante, devidamente assinada pelo responsável, sob as penas do art. 299 do Código Penal, em papel timbrado, à luz da legislação brasileira, aplicável a espécie que rege a matéria – Leis Federais nº 9.609 e 9.610/1998, que a mesma está apta a prestar todos os serviços neste Termo solicitados.

**8.4.5.2** – Declaração de que a licitante é detentora de propriedade intelectual ou assegura sua autoria e titularidade, ou seja, a licitante é fabricante ou subsidiária brasileira do fabricante ou tem a capacidade técnica para desempenhar as atividades inerente ao que está sendo licitado, em caso de solicitação formal;

**8.4.5.3** – Em último caso, especificar, declaradamente, qualquer outra situação, aqui não prevista, e que garantam o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso seja vencedora no presente certame, em caso de solicitação formal;

**8.4.5.4** – Todos os documentos informados anteriormente, poderão ser exigidos a CONTRATADA, que se obriga a apresenta-los, em caso de solicitação formal por parte da CONTRATANTE.

**8.4.5.5** – Certificado de Vistoria de Veículo (CVV) válido, expedido pela autoridade sanitária competente, comprovando a adequação e a aptidão dos veículos que serão utilizados no transporte dos gêneros alimentícios licitados, em conformidade com o art. 135, § 4º, do Decreto Estadual (RN) nº 8.739/1983.

**8.4.5.6** – Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), referentes aos produtos ofertados, em conformidade com a Resolução RDC nº 275/2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**8.4.5.7** – Alvará de Licença para Localização e Funcionamento válido, expedido pelo órgão municipal ou estadual competente, relativo ao domicílio ou à sede da licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**8.4.5.8** – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) válido, expedido pela autoridade sanitária competente (estadual ou municipal), atestando a regularidade do local de armazenamento dos produtos da licitante.

**8.4.5.9** – Exclusivamente para as licitantes vencedoras dos itens de padaria: Comprovante de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) com jurisdição no local de suas atividades, conforme preceitua o art. 2º da Resolução CFN nº 378/2005.

**09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.**

**9.1** – A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual de gêneros alimentícios complementares destinados ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública municipal de Extremoz/RN, especialmente diante do aumento de matrículas, ampliação da oferta de vagas e expansão das unidades de ensino.

**9.2** - A contratação, estruturada sob o Sistema de Registro de Preços (SRP), permitirá que o Município efetive a aquisição somente quando houver necessidade comprovada, em quantidades variáveis e de forma contínua, garantindo o abastecimento seguro e sem descontinuidade do fornecimento alimentar. Essa estratégia evita desperdícios, reduz riscos de ruptura de estoque e assegura maior eficiência administrativa, financeira e operacional; ademais, garantindo a seleção de fornecedores **qualificados, capazes de realizar a entrega de produtos de qualidade e dentro dos padrões da legislação vigente.**

**9.3** - Considerando o diagnóstico de aumento do número de alunos, maior demanda por atendimento nutricional e particularidades locais que impactam o consumo, especialmente em escolas de tempo integral.

**9.4** - Os itens deverão obedecer às normas sanitárias da ANVISA, padrões de qualidade de alimentos industrializados, com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), especificações do PNAE quando aplicáveis, normas de rotulagem e demais legislações pertinentes, bem como



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

**9.5** - As entregas serão realizadas de forma parcelada, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pelo Município, assegurando que as unidades educacionais recebam os gêneros de forma adequada e em condições de higiene, transporte e conservação compatíveis com sua natureza.

**9.6** - Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas. O recebimento dos produtos contempla conferência técnica de identificação do produto; verificação de integridade das embalagens, devendo estar intactas; data de fabricação e prazos de validade; peso líquido; número de lote; nome do fabricante; registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF), quando couber; além conformidade com as especificações contratadas, garantindo segurança alimentar e nutricional.

**9.7** - Os gêneros complementares serão utilizados na composição das refeições escolares, suplementação alimentar e preparo nutricional de alunos que dependem desse apoio para manutenção de desenvolvimento adequado e frequência escolar.

**9.8** - O acompanhamento do consumo e da distribuição permitirá ajustes nas quantidades registradas, garantindo maior precisão nas futuras aquisições e otimizando recursos públicos.

**9.9** - Para tanto, a solução garantirá que o município disponha de mecanismos eficiente para adquirir e distribuir gêneros alimentícios indispensáveis ao atendimento das necessidades nutricionais dos estudantes, de maneira planejada, econômica e contínua, garantindo a segurança alimentar e bem-estar dos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **10 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.**

**10.1** – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

**10.2** – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

**10.3** – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

**10.4** – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

**10.5** – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

**10.6** – Na proposta de preço deverá constar:

a) Discriminação detalhada do item ofertado;

b) As quantidades solicitadas;

c) Os valores unitários e globais;

d) Prazo para entrega dos produtos;

e) Marca que será entregue;

f) Garantia do produto;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **11 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.**

**11.1** – A Empresa contratada deverá proceder à entrega dos produtos objeto deste Termo de Referência, na quantidade solicitada, **no prazo de 05 (cinco) dias**, a contar do dia subsequente ao do pedido formal de fornecimento/recebimento da nota da Ordem de Compra e Empenho, com base em cronograma de periodicidade de entrega e serão recebidos desde que estejam compatíveis com esta licitação; não apresentem avaria ou adulteração; estejam dentro do prazo de validade (Lei n. 8.078/90) e acompanhados de nota fiscal.

**11.1.1** - A entrega dos gêneros alimentícios será baseada por meio de Cronograma a ser fornecido pela Coordenação do PNAE em até 15 dias antes do início do fornecimento, com base em cronograma de periodicidade de entrega e serão recebidos desde que estejam compatíveis com esta licitação; não apresentem avaria ou adulteração; estejam dentro do prazo de validade (Lei n. 8.078/90) e acompanhados de nota fiscal.

**11.1.2** – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**11.1.3** - Somente em casos excepcionais, devidamente comprovados, poderá ser concedida prorrogação dos prazos descritos nesta cláusula observado o limite máximo do término do contrato.

**11.1.4** – A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos materiais, deverá ser entregue formalmente à Contratante ficando a critério desta a aceitação.

**11.2** – Os bens de consumo dispostos neste Termo de Referência que tenham prazo de validade, deverão possuir, na data da entrega, validade do produto de no mínimo 6 meses,





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

impresso no rótulo, tendo sempre como marco inicial a data da efetiva entrega do item à Contratante.

**11.3** – Durante o período de validade, a contratada, independentemente de ser ou não fabricante do produto, obriga-se a substituir, sem ônus para a Contratante, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**11.4** - Os produtos poderão ser inspecionados e analisados a qualquer momento, pelo Setor de Merenda Escolar, devendo a documentação ser atestada pela Comissão de Recebimento de cada Unidade Escolar ou por servidor designado, especificamente, para cada Escola beneficiada.

**11.5** - Os produtos que não estiverem dentro dos padrões regidos por este termo, após análise, serão devolvidos.

**11.6** – A entrega dos bens de consumo deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Educação, no endereço informado na ordem de compras e/ou nota de empenho, em Extremoz/RN, no horário das 07h30min às 13h de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**11.7** – Os itens deverão apresentar a embalagem em perfeito estado (em embalagem original integra, com lacre de segurança, sem aderência ao produto e sem umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados devem estar na língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na nota fiscal por quantidade de cada material entregue.

**11.8** - Transportar os produtos em veículo refrigerado ou isotérmico; entregar as carnes em caixas de papelão lacradas, embaladas a vácuo e em tipos separados por seus respectivos nomes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.9** - Efetuar a entrega em veículos devidamente limpos, com todos os entregadores devidamente uniformizados (uniforme, limpo, calçado fechado e gorro);

**11.10** - Entregar os produtos em boas condições sensoriais (cor, odor, textura, aspecto, sabor e viscosidade) e contendo o carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal), nos que couberem;

**11.11** - Entregar os produtos na temperatura de 6°C a 12°C (Positivo) se resfriada e de 12°C a -18°C (Negativo) se congelada;

**11.12** - O plástico que reveste os alimentos deverá ser impermeável, atóxico, transparente, fechado;

**11.14** – O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos, nem exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

**11.15** – Os itens serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou quando se verificar a falta de qualidade ou de segurança devendo ser substituídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.16** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação assumir a responsabilidade de fazer o pedido e o pagamento dos itens de alimentação escolar, visando cumprir o cardápio estabelecido às escolas.

**11.17** – No caso de impossibilidade de entrega do(s) modelos(s) e marcas(s) indicados na proposta a Contratada deverá, no prazo de 2 (dois) dias a contar do pedido de fornecimento, requerer a substituição com a devida justificativa à Contratante, a quem caberá a decisão.

**11.18** – No caso do subitem anterior, poderá ser exigida amostra a fim de comprovar a qualidade do produto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.19** – Os custos de substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada sendo vetado à fiscalização se responsabilizar pelo encaminhamento dos bens rejeitados.

**11.20** – Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

**11.21** - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**11.22** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**11.23** – Para efeitos de verificação da conformidade dos objetos que porventura forem adquiridos, a Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, através do setor competente, realizará, ao final de cada etapa da entrega dos itens, o seu recebimento através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, nos seguintes prazos:

a) Provisoriamente no ato da entrega;

b) Definitivamente, mediante atesto da respectiva nota fiscal, em conjunto com o recibo de que trata o art. 140 da Lei 14.133/2021, após decorrido o prazo fixado na alínea anterior.

**11.24** – A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

**11.25** - O(s) fornecedor (es) vencedor (es) do processo licitatório deverá entrar em contato previamente com o responsável setor de Nutrição, impreterivelmente, até 06 dias úteis.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**11.26 - Observações acerca do cronograma de entrega de gêneros alimentícios licitados para as escolas do município no setor de nutrição:**

**1ª** – as entregas deverão ocorrer no horário compreendido das 07h30min às 13h00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguro transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no endereço citado juntamente com o cronograma de entrega.

**2ª** – quaisquer alterações ou ajustes de datas que se fizerem necessárias deverão ser combinados previamente com o responsável com o setor de Nutrição, nos telefone e endereço de e-mail, já pré-estabelecidos em contrato.

## **12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

**12.1** – Considerando o valor registrado de R\$ 991.320,00 (novecentos e noventa e um mil e trezentos e vinte reais) em Estudo Técnico Preliminar e levando em conta as especificações e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Extremoz/RN, a estimativa de valor da contratação será ajustada de acordo com as necessidades específicas do município. Este valor poderá variar de acordo com as quantidades de itens adquiridos em cada demanda, respeitando sempre o limite da contratação e as flutuações do mercado.

**12.2** – Ressalta-se que o valor estimado acima constitui uma referência preliminar, estando sujeito a ajustes conforme a quantidade de itens adquiridos, bem como a possíveis variações de preço no mercado, em razão de flutuações econômicas e oscilações no fornecimento de itens de consumo.

**12.3** – A documentação comprobatória da estimativa de preço mencionada encontra-se disponível para consulta e será anexada ao processo administrativo, para fins de transparência, publicidade e controle, conforme exigido pela legislação vigente.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### **13 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

**13.1** – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de aquisição de bens comuns, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

### **14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

**14.1** – Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado.

**14.2** – Disponibilizar à CONTRATADA, condições necessárias para adequada e perfeita entrega dos objetos adquiridos.

**14.3** – Acompanhar e fiscalizar os objetos adquiridos através de um representante do setor de merenda escolar, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material.

**14.4** – Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Referência.

**14.5** – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

**14.6** – Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**14.7** – Observar para que, durante a vigência da ata, sejam mantidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**14.8** – Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.

**14.9** – Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do fornecimento.

**14.10** – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

**14.11** – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

**14.12** – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

## **15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

**15.1** – Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.2** – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local determinado pela CONTRATANTE, acompanhado da respectiva nota fiscal.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**15.3** – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento convocatório.

**15.4** – Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15.5** – Será permitido transferir ou terceirizar os produtos contratados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.6** – Entregar o objeto contratado acompanhado da nota fiscal correspondente, observando que ônus decorrente desta deverá ser por conta da CONTRATADA.

**15.7** – Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

**15.8** – Manter durante a vigência da ata, todas as condições de habilitação exigidas.

**15.9** – Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto à CONTRATANTE.

**15.10** – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**15.11** – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

**15.12** – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**15.13** – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**15.14** - O fornecedor deverá arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos produtos, objeto deste Termo, devendo todos os custos, estarem inclusos nos preços ofertados.

## **16 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.**

**16.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**16.2** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**16.3** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.4** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.5** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.6** – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**16.7** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**16.7** – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

**16.8** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade em a art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**16.9** - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**16.10** - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

**16.11** - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**16.12** - O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.13** - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**16.14** - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

**16.15** - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário

**16.16** - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**16.17** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**16.18** - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**16.19** - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**16.20** - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**16.21** - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**16.22** - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**16.23** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**16.24** - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**16.25** - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**16.26** – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**16.27** – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

**16.28** – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade em a art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

**16.29** – O representante da Prefeitura, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**17.1** – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelas seguintes infrações:

**I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** – Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;

**VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

**I** – Advertência;

**II** – Multa;

**III** – Impedimento de licitar e contratar.

**17.3** – Na aplicação das sanções serão considerados:

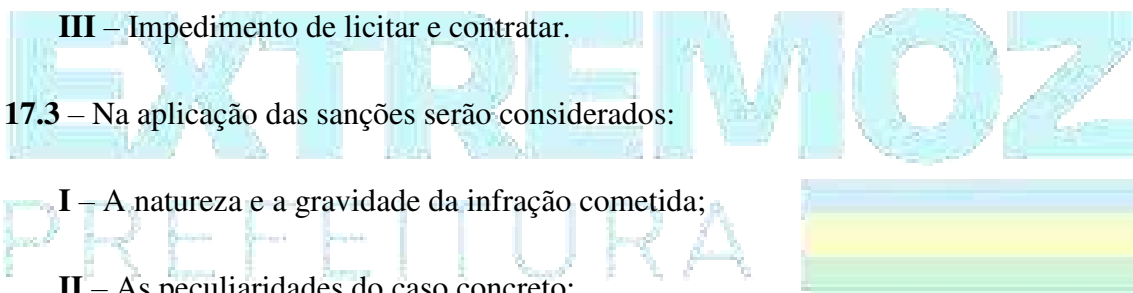
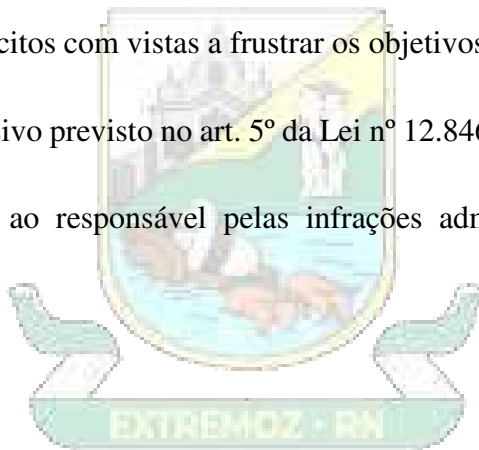
**I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** – As peculiaridades do caso concreto;

**III** – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**V** – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**17.4** – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.5** – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**17.6** – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

**17.7** – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**17.8** – A sanção prevista no item 17.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**17.9** – A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:

**I** – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**II** – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

**17.10** – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 17.2.

**17.11** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.12** – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.13** – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**17.14** – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

## **18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.**

**18.1** – A vigência do Contrato, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município de Extremoz/RN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

**18.1.1** - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**18.1.2** - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**18.1.3** - O instrumento contratual de que trata o item 4.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**18.2** – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

**18.3** – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

## **19 – REGIME DE EXECUÇÃO.**

**19.1** – Os itens deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

**19.2** – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de compra/serviço e nota de empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do fornecimento executado como solicitado pela a contratada.

## **20 – GARANTIA DOS PRODUTOS.**

**20.1** – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **21 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.**

**21.1** – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os produtos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**21.2** – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Extremoz – Secretarias Municipais da Prefeitura.

**21.3** – A nota fiscal deverá, conter todas as especificações dos produtos fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

**21.4** – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a PME.

**21.5** – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

**21.6** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma formam para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I x N x VP, \text{ onde:}$$

*I = Índice de compensação financeira;*

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

**21.7** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.8** – Somente será objeto de faturamento o produto que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

**21.9** – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

**21.10** - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme artigo 141 e incisos da Lei 14.133/2021, caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

**21.11** – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PME dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PME dos prazos estabelecidos.

**21.12** – Os fornecimentos dos produtos ou serviços serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento dos produtos será efetuado de acordo com os fornecimentos dos produtos, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**21.13** - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

21.13.1 o prazo de validade;

21.13.2 a data da emissão;

21.13.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

21.13.4 o período respectivo de execução do contrato;

21.13.5 o valor a pagar; e

21.13.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**21.14** – A liquidação do que fora contratado será processada mediante o atesto referido no subitem anterior, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua realização.

**21.15** - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

**21.16** - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

**21.17** - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados do atesto da despesa.

**21.18** - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial de correção monetária da caderneta de poupança.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**21.19** - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**21.20** - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**21.21** - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **22 – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.**

**22.1** – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

## **23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.**

**23.1** – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

**23.2** – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de compras.

## **24 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.**

**24.1** – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme de extrai dos Arts. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*

*[...]*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*

*§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*

*(...)*

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve*





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*

*[...]*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*[...]*

*II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.*

**24.2** - Entretanto, em que pese a Lei nº 14.133/2021 estabelecer o Plano Anual de Contratações como instrumento de suma importância na construção de uma gestão de excelência, não se trata de requisito obrigatório.

**24.3** - A estrutura administrativa do Município de Extremoz/RN está atualmente dividida em 28 (vinte e oito) secretarias, cada uma composta por diversos setores e divisões, a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

quem caberá o dever de elaborar os seus planos de contratações anuais, cuja informação será consolidada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Gestão orçamentária na LDO do ano seguinte.

**24.4** - Optou-se para o exercício de 2025/2026 identificar, catalogar e registrar, com um maior nível de precisão, contratações específicas de cada secretaria, assim como contratações que poderão ser unificadas para melhor atendimento das necessidades do município em curto, médio e longo prazo, em suas diversas formas.

**24.5** - Assim, servimo-nos do presente para informar e fazer registro de que o referido documento ainda está em fase de elaboração, de modo que, que com base no histórico de contratações do corrente ano, e através da previsão de consumo e do prognóstico da sua utilização provável e necessária, será elaborado a partir do ano de 2026 um Plano Anual de Contratações com maior nível de exatidão e detalhamento.

## **25 – DO REAJUSTE DE PREÇO.**

**25.1** – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **26 – SUBCONTRATAÇÃO.**

**26.1** – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **27 – RESCISÃO CONTRATUAL.**

**27.1** – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**27.2** – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **28 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**28.1** – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **29 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.**

**29.1** – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

**29.1.1** – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

**29.1.2** - Rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**29.1.3** – Fiscalizar sua execução.

**29.1.4** – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

## **30 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.**

**30.1** – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 143/2022.

**30.2** – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

**30.3** – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

## **31 – VEDAÇÕES.**

**3.1** – É vedado á CONTRATADA:

**31.1.1** – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**31.1.2** – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

## **32 – DOS CASOS OMISSOS.**

**32.1** – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

## **33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**33.1** – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Extremoz/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando ao município de Extremoz/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

**33.2** – Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado previstos, ou não, no certame.

**33.3** – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

**33.4** – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**33.5** – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**33.6** – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**33.7** – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

#### **34 - DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS.**

Unidade orçamentária: 08.001 - Secretaria Municipal de Educação

Ação: 1070 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL;

Ação: 2245 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/PRÉ-ESCOLA;

Ação: 2246 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/CRECHE;

Ação: 2249 - Programa de Alimentação Escolar - PNAE/EJA;

Ação: 1069 - Manutenção das Atividades do Programa Salário Educação/QSE

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino;

15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

15500000 - Transferência do Salário-Educação

#### **34 - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES CONTRATUAIS.**

**34.1** - O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termos aditivos, e rescindido unilateralmente pela Administração, ou de comum acordo entre as partes observados os dispositivos legais pertinentes.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**34.2** - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

- I – Recusar-se a entregar os gêneros, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- II – Falir ou dissolver-se;
- II – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Contrato.

### **35 – DO FORO.**

Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Extremoz/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **36 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**36.1** – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

**36.2** – Agente elaborador do Termo de Referência: **JOSÉ ELIÊ RIBEIRO**, Secretário Municipal Adjunto de Educação.

### **37 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.**

**37.1** – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, **APROVO** e **AUTORIZO** o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

**37.2** – Agente autorizador do termo de Referência: **KÁTIA REGINA DE BORBA**, Secretária Municipal de Educação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Extremoz/RN, na data da assinatura eletrônica.

**José Eliê Ribeiro**

Secretário Municipal Adjunto de Educação  
Responsável pela elaboração do TR



**Kátia Regina de Borba**

Secretaria Municipal de Educação  
Responsável pela Autorização

**EXTREMOZ**  
PREFEITURA

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ ELIÉ RIBEIRO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3422-5C73-1207-0512> e informe o código 3422-5C73-1207-0512





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3422-5C73-1207-0512

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSÉ ELIÊ RIBEIRO (CPF 423.XXX.XXX-00) em 21/05/2026 12:27:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/3422-5C73-1207-0512>